

www.pwc.com.br

Clipping Legis

Publicação de legislação e jurisprudência fiscal

Nº 247

Conteúdo

Atos publicados em Outubro de 2020

Divulgação em Novembro de 2020



IOF - Redução temporária de alíquotas - Alíquota zero -
Decreto Federal nº 10.504/2020

eSocial - Cronograma de implantação - Portaria Conjunta
SEPRT/RFB nº 76/2020

Política Nacional de Inovação - Instituição - Decreto
Federal nº 10.534/2020



Índice



Tributos e
Contribuições Federais

Tributos
Estaduais/Municipais

Trabalhistas e
Previdência Social

Outros
Assuntos

IOF - Redução temporária de alíquotas - Alíquota zero - Decreto Federal nº 10.504/2020

Foi publicada na edição Extra do DOU de 2 de outubro de 2020 o Decreto Federal nº 10.504, o qual altera o Decreto Federal nº 6.306/2007 para reduzir a zero a alíquota do IOF nas seguintes operações de crédito contratadas no período entre 03.04.2020 e 31.12.2020:

- i. operação de empréstimo, sob qualquer modalidade, inclusive abertura de crédito;
- ii. operação de desconto, inclusive na de alienação a empresas de *factoring* de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo;
- iii. adiantamento a depositante;
- iv. empréstimos, inclusive sob a forma de financiamento, sujeitos à liberação de recursos em parcelas, ainda que o pagamento seja parcelado;
- v. excessos de limite, ainda que o contrato esteja vencido:
 - a. quando não ficar expressamente definido o valor do principal a ser utilizado, inclusive por estar contratualmente prevista a reutilização do crédito, até o termo final da operação;
 - b. quando ficar expressamente definido o valor do principal a ser utilizado.
- vi. operações referidas nos itens (i) a (v) *supra*, quando se tratar de mutuário pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, em que o valor seja igual ou inferior a R\$ 30 mil;
- vii. operações de financiamento para aquisição de imóveis não residenciais, em que o mutuário seja pessoa física.

A alíquota adicional do IOF também foi reduzida a zero nas operações mencionadas nesse Decreto Federal.

O ato dispõe, ainda, que a alíquota zero também se aplica nas operações cuja base de cálculo seja apurada por somatório dos saldos devedores diários apurados entre 03.04.2020 e 31.12.2020, na forma que especifica.

Zona Franca de Manaus (ZFM) - Benefícios fiscais - Setor de Tecnologia da Informação e de Comunicação - Atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação - Regulamentação - Decreto Federal nº 10.521/2020

Em 16 de outubro de 2020, foi publicado o Decreto Federal nº 10.521 para regulamentar dispositivos do Decreto-Lei nº 288/1967 e da Lei Federal nº 8.387/1991, que tratam do benefício fiscal concedido às empresas que produzem bens e serviços do setor de Tecnologia da Informação e de Comunicação na ZFM e que investem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, da forma disposta, **resumidamente**, a seguir.

As empresas que investem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação na Amazônia Ocidental e no Estado do Amapá poderão pleitear isenção do IPI e redução do Importo de Importação (II) para bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação especificados nesse ato.

Por sua vez, os bens de tecnologias da informação e comunicação industrializados na ZFM com projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa terão isenção do IPI e redução do II por meio de aplicação da fórmula especificada nesse decreto.

A isenção do IPI e a redução do II somente contemplarão os bens de tecnologias da informação e comunicação relacionados pelo Poder Executivo federal, produzidos na ZFM, conforme Processo Produtivo Básico (PPB), estabelecido em portaria conjunta dos Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Para fazer jus à isenção do IPI e à redução do II em tela, as empresas que tenham como finalidade a produção de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação deverão investir, anualmente, no mínimo, cinco por cento do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação contemplados com esses benefícios, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações e o valor das aquisições de produtos incentivados na forma que especifica, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação a serem realizadas na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, conforme projeto elaborado pelas próprias empresas, com base em plano de pesquisa, desenvolvimento e inovação a ser apresentado à Suframa, observados outros requisitos mencionados.

Esse decreto, que entra em vigor sete dias após a data de sua publicação, também revoga os Decretos Federais nº 6.008/2006 e nº 9.941/2019 e o art. 2º do Decreto Federal nº 9.867/2019.

IPI - Refrigerante - Alteração de alíquota - Decreto Federal nº 10.523/2020

Em 20 de outubro de 2020, foi publicado o Decreto Federal nº 10.523 para alterar para 8% a alíquota do IPI incidente sobre os produtos classificados no código 2106.90.10 (*Preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante do Capítulo 22, com capacidade de diluição de até 10 partes da bebida para cada parte do concentrado*).

Tal ato entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente à data de sua publicação.

PIS/COFINS - Biocombustível - Coeficientes de redução das alíquotas Decreto Federal nº 10.527/2020

Em 23 de outubro de 2020, foi publicado o Decreto Federal nº 10.527, o qual instituiu o Selo Biocombustível Social e dispôs sobre os coeficientes de redução das alíquotas de PIS/COFINS incidentes na produção e na comercialização de biodiesel, e sobre os termos e as condições para a utilização das alíquotas diferenciadas, da forma que, **resumidamente**, segue:

O coeficiente de redução de PIS/COFINS fica fixado em 0,7802 e, ao utilizar o coeficiente de redução em questão, as alíquotas de PIS/COFINS incidentes sobre a importação e sobre a receita bruta auferida com a venda de biodiesel no mercado interno ficam reduzidas, respectivamente, para R\$ 26,41 e para R\$ 121,59 por metro cúbico.

Os coeficientes de redução diferenciados de PIS/COFINS ficam fixados em:

- i. 0,8129 - para o biodiesel fabricado a partir de mamona ou de fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões Norte e Nordeste e no Semiárido;
- ii. 0,9135 - para o biodiesel fabricado a partir de matérias-primas adquiridas de agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF); e
- iii. 1,0 - para o biodiesel fabricado a partir de matérias-primas produzidas nas regiões Norte e Nordeste e no Semiárido adquiridas de agricultor familiar enquadrado no PRONAF.

Ao utilizar os coeficientes acima estabelecidos, as alíquotas de PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta auferida pelo produtor na venda de biodiesel ficam reduzidas para:

- i. R\$ 22,48 e R\$ 103,51, respectivamente, por metro cúbico de biodiesel fabricado a partir de mamona ou de fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões Norte e Nordeste e no Semiárido;
- ii. R\$ 10,39 e R\$ 47,85, respectivamente, por metro cúbico de biodiesel fabricado a partir de matérias-primas adquiridas de agricultor familiar enquadrado no PRONAF; e
- iii. R\$ 0,00, por metro cúbico de biodiesel fabricado a partir de matérias-primas produzidas nas Regiões Norte e Nordeste e no Semiárido adquiridas de agricultor familiar enquadrado no PRONAF.

Para utilizar os coeficientes de redução diferenciados de que tratam itens (ii) e (iii) *supra*, o produtor de biodiesel deverá ser adquirente da matéria-prima dos agricultores familiares e de suas cooperativas agropecuárias, bem como detentor, em situação regular, da concessão de uso do Selo Biocombustível Social tratado nesse decreto.

No prazo de 90 dias, contado da data de publicação deste ato, o ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento editará as normas necessárias ao cumprimento do disposto nesse decreto.

Programa de Retomada Fiscal - Cobrança da Dívida Ativa da União - Portaria PGFN nº 21.562/2020

Em 1º de outubro de 2020, foi publicada a Portaria PGFN nº 21.562, a qual instituiu o Programa de Retomada Fiscal no âmbito da cobrança da Dívida Ativa da União (DAU), que consiste no conjunto de medidas com o objetivo de estimular a conformidade fiscal relativa aos débitos inscritos em DAU, permitindo a retomada da atividade produtiva após os efeitos da pandemia causada pela Covid-19, da forma que, **resumidamente**, segue:

Esse programa poderá envolver:

- i. a concessão de regularidade fiscal, com a expedição de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CP-EN);
- ii. a suspensão do registro no Cadastro Informativo Estadual (CADIN) relativo aos débitos administrados pela PGFN;
- iii. a suspensão da apresentação a protesto de Certidão de Dívida Ativa (CDA);
- iv. a autorização para sustação do protesto de CDA já efetivado;
- v. a suspensão das execuções fiscais e dos respectivos pedidos de bloqueio judicial de contas bancárias e de execução provisória de garantias, inclusive dos leilões já designados;
- vi. a suspensão dos procedimentos de reconhecimento de responsabilidade previstos na Portaria PGFN nº 948/2017; e
- vii. a suspensão dos demais atos de cobrança administrativa ou judicial.

Além de dispor das modalidades desse programa para as pessoas físicas, o ato estabelece para as pessoas jurídicas as modalidades de:

- a. transação extraordinária para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, bem como para sociedades cooperativas, organizações religiosas e demais organizações da sociedade civil que especifica;
- b. transação extraordinária para as demais pessoas jurídicas previstas;
- c. transação excepcional para os débitos do Simples Nacional previstos na Portaria PGFN nº 18.731/2020;
- d. transação dos débitos originários de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, previstas na Portaria PGFN nº 21.561/2020;
- e. transação para débitos do contencioso tributário de pequeno valor, considerado aquele cujo valor consolidado da inscrição em dívida ativa seja igual ou inferior a 60 salários-mínimos, previstos no Edital PGFN nº 16/2020;
- f. a possibilidade de celebração de transação individual, nos termos previstos na Portaria PGFN nº 9.917/2020;
- g. a possibilidade de celebração de Negócio Jurídico Processual para equacionamento de débitos inscritos, nos termos da Portaria PGFN nº 742/2018.

Estão inseridos nesse programa os contribuintes que já formalizaram acordos nas modalidades de transação atualmente em vigor.

Tal ato dispõe, ainda, que fica aberto até o dia **29.12.2020** o prazo para a adesão às modalidades de transação que menciona.

SISCOSERV - Revogação - Portaria Conjunta SECINT/RFB nº 22.091/2020

Foi publicada em 21 de outubro de 2020, a Portaria Conjunta SECINT/RFB nº 22.091 para revogar:

- i. a Portaria MDIC nº 113/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações de natureza econômico-comercial ao Ministério da Economia relativas às transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas e dos entes despersonalizados, bem como as Portarias MDIC nº 233/2012, nº 62/2013, nº 261/2013 e nº 385/2015;
- ii. a Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908/2012, que instituiu o Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (SISCOSERV), bem como as Portarias Conjuntas RFB/SCS nº 2.319/2012, nº 232/2013, nº 1.268/2013, nº 1.603/2013, nº 2.197/2014, nº 1.820/2015, nº 2.362/2017, nº 2.065/2018; e
- iii. Portaria Conjunta RFB/SCS nº 2.066/2018, que aprovou a 12ª Edição dos Manuais Informatizados dos Módulos Venda e Aquisição do SISCOSERV.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ICMS/SP - Medidas de ajuste fiscal - Benefícios fiscais - Transação tributária - Lei Estadual nº 17.293/2020

Em 16 de outubro de 2020, foi publicada a Lei Estadual nº 17.293 estabelecendo medidas voltadas ao ajuste fiscal. Entre elas, destacam-se as seguintes, apresentadas de forma resumida:

ICMS - Benefícios fiscais

Fica o Poder Executivo autorizado a:

- i. renovar os benefícios fiscais que estejam em vigor na data da publicação dessa lei, desde que previstos na legislação orçamentária e atendidos os pressupostos da LC nº 101/2000;
- ii. reduzir os benefícios fiscais e financeiros-fiscais relacionados ao ICMS.

Para efeito dessa lei, equipara-se a benefício fiscal a alíquota fixada em patamar inferior a 18%.

A partir da publicação desta lei, os novos benefícios fiscais e financeiros-fiscais somente serão concedidos após manifestação do Poder Legislativo.

Transação de créditos de natureza tributária ou não tributária

A Procuradoria Geral do Estado (PGE) poderá celebrar transação resolutiva de litígios nos termos e condições estabelecidos nessa lei.

A transação terá por objeto obrigação tributária ou não tributária e poderá ser:

- i. por adesão, nas hipóteses em que o devedor ou a parte adversa aderir aos termos e condições estabelecidos em edital publicado pela PGE;
- ii. por proposta individual, de iniciativa do devedor.

O devedor interessado em celebrar a transação deverá indicar expressamente os meios de extinção dos débitos nela contemplados e assumir os compromissos estabelecidos nessa lei.

É vedada a transação, entre outras situações, que:

- a. envolva débitos não inscritos em dívida ativa;
- b. tenha por objeto redução de multa penal e seus encargos;
- c. envolva devedor do ICMS que, nos últimos 5 anos, apresente inadimplemento de 50% ou mais de suas obrigações vencidas;
- d. reduza o montante principal do débito, assim compreendido seu valor originário, sem os acréscimos;
- e. implique redução superior a 30% do valor total dos débitos a serem transacionados, incluídos todos os consectários legais cabíveis;
- f. preveja reduções de juros ou multas para dívidas no gozo de benefícios fiscais para pagamento à vista ou a prazo.



2

Trabalhista - Acordo de redução de jornada e de salário e de suspensão do contrato de trabalho - Prorrogação dos prazos - Decreto Federal nº 10.517/2020

Em 14 de outubro de 2020, foi publicado o Decreto Federal nº 10.517, prorrogando os prazos para celebrar os acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, bem como para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a Lei Federal nº 14.020/2020.


O ato estabelece, resumidamente, que os prazos máximos para celebrar acordo de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária de contrato de trabalho, consideradas as prorrogações especificadas, ficam acrescidos de 60 dias, de modo a completar o total de 240 dias, limitados à duração do estado de calamidade pública.



3

eSocial - Cronograma de implantação - Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 76/2020

Em 23 de outubro de 2020, foi publicada a Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 76, que dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial), consolidado da forma que resumidamente segue:

| | Grupos | | | |
|---|--|--|---|---|
| | 1º Grupo | 2º Grupo | 3º Grupo | 4º Grupo |
|  <p>Fases</p> | <p>“Grupo 2 - Entidades Empresariais” do Anexo V da IN RFB nº 1.863/2018, com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78 milhões</p> | <p>Demais entidades integrantes do “Grupo 2 - Entidades Empresariais”, exceto optantes pelo Simples Nacional</p> | <p>Obrigados ao eSocial não pertencentes ao 1º, 2º e 4º grupos, exceto os empregadores domésticos</p> | <p>Entes públicos integrantes do “Grupo 1 - Administração Pública” e as organizações internacionais e instituições integrantes do Grupo 5</p> |
| <p>1ª Fase</p> <p>Envio das informações constantes dos eventos das tabelas S-1000 a S-1080 do leiaute do eSocial</p> | 08.01.2018 | 16.07.2018 | 10.01.2019 | 08.07.2021 O prazo fim para envio do evento da tabela S-1010 é até o início da 3ª fase de implementação. |
| <p>2ª Fase</p> <p>Envio das informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2399 do leiaute do eSocial, exceto dos eventos relativos à Saúde e Segurança do Trabalhador (SST)</p> | 1º.03.2018 | 10.10.2018 | 10.04.2019 | 08.11.2021 |
| <p>3ª Fase</p> <p>Envio das informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1299 do leiaute do eSocial</p> | 1º.05.2018 | 10.01.2019 | 10.05.2021 | 08.04.2022 |
| <p>4ª Fase</p> <p>Envio das informações constantes dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 do leiaute do eSocial, relativos à SST</p> | 08.06.2021 | 08.09.2021 | 10.01.2022 | 11.07.2022 |

Política Nacional de Inovação - Instituição - Decreto Federal nº 10.534/2020

Em 20 de outubro de 2020, foi publicado o Decreto Federal nº 10.534 para instituir a Política Nacional de Inovação, no âmbito da administração pública federal, com a finalidade de:

- i. orientar, coordenar e articular as estratégias, os programas e as ações de fomento à inovação no setor produtivo, para estimular o aumento da produtividade e da competitividade das empresas e demais instituições que gerem inovação no País, nos termos da Lei Federal nº 10.973/2004; e
- ii. estabelecer mecanismos de cooperação entre os Estados, o Distrito Federal e os municípios para promover o alinhamento das iniciativas e das políticas federais de fomento à inovação com as iniciativas e as políticas formuladas e implementadas pelos outros entes federativos.

A Política Nacional de Inovação consiste:

- a. no estabelecimento dos princípios, dos eixos, dos objetivos e das diretrizes de longo prazo que nortearão as estratégias, os programas e as ações do governo federal que visam ao incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento no setor produtivo, para promover o aumento da produtividade e da competitividade da economia brasileira;
- b. na instituição do referencial para identificar, priorizar e alinhar as iniciativas e as políticas de fomento à inovação do governo federal e para orientar a formulação de medidas novas de fomento e de apoio à inovação;
- c. na estruturação de governança interministerial para articular, orientar, priorizar e acompanhar a ação governamental no fomento e no apoio à inovação; e
- d. no estabelecimento de diretrizes para monitorar e avaliar as políticas, os programas e as ações de fomento e de apoio do governo federal à inovação.

Essa política tem como objetivo, entre outros, estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação de empresas, de ICT e de entidades privadas sem fins lucrativos, com vistas ao aumento da produtividade e da competitividade da economia, da geração de riqueza e do bem-estar social.

Por fim, entre outras disposições, esse decreto traz em seu Anexo as diretrizes para a implementação dessa política com o objetivo de alinhar a construção da Estratégia Nacional de Inovação a ser formulada no prazo de 180 dias, contado da data de publicação desse ato.



Expediente

Clipping Legis é uma publicação PwC de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportados requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à PwC. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.

As fotos são parte do banco de imagens da PwC.

PwC. Traga desafios. Leve confiança

www.pwc.com.br



PwC Brasil



@PwCBrasil



@PwCBrasil



PwC Brasil



PwC Brasil



Neste documento, “PwC” refere-se à PricewaterhouseCoopers Contadores Públicos Ltda., firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao próprio network. Cada firma membro da rede PwC constitui uma pessoa jurídica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC, acesse: www.pwc.com/structure

© 2020 PricewaterhouseCoopers Contadores Públicos Ltda. Todos os direitos reservados.